



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

RESOLUÇÃO N°08/2024

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO, O PROCEDIMENTO PARA CONTRATO VERBAL DE PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO PELA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5° da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como o disposto no § 2° do art. 95 da referida lei a respeito do contrato verbal de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO que o art. 68 da Lei Federal n° 4.320/1964 determina que o regime de adiantamento é aplicável à realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° O regime de adiantamento é destinado à realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, sempre precedidas de empenho em nome de servidor.

Parágrafo único. O regime de adiantamento compreende o suprimento de fundos e o contrato verbal de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento e consiste na disponibilização de recursos financeiros a servidor da Câmara, sempre precedida de empenho onerando, dotação própria, para o fim de realizar despesas de pronto pagamento que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2° Poderá ser utilizado o regime de adiantamento de pronto pagamento para atender despesas de:

- I - pequeno vulto;
- II - manutenção de bens móveis;
- III - conservação e adaptação de bens imóveis;
- IV - caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

V - natureza excepcional, devidamente justificadas e expressamente previamente autorizadas pelo Presidente, quando for o caso;

VI - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos e confecção de chaves;

VII - aquisição de certificado digital;

VIII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos.

Art. 3º Não será permitido adiantamento para:

I - atender despesas já realizadas;

II - atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III - servidor em alcance, ou seja, aquele que não prestou contas do Adiantamento no prazo estabelecido, ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de contas;

IV - responsável por 2 (dois) adiantamentos;

V - aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;

VI - ocupante de cargo em comissão ou agente político.

Parágrafo único. Entende-se por despesas já realizadas somente aquelas executadas após a conclusão do evento em razão do que foram autorizadas, considerada a prorrogação, quando for o caso.

Art. 4º Considera-se motivo impeditivo de realização da despesa por processo normal de aplicação a necessidade de contratação de serviço ou de aquisição de bem ou material, devidamente especificado e justificado pelo responsável pelo adiantamento, cujo pagamento não possa aguardar os trâmites normais.

Parágrafo único. A contratação deverá ser imediata com prazo de entrega do bem ou a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias da emissão da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

I - documento de formalização de demanda (DFD), com data e assinatura do solicitante e justificativa que demonstre não



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ser possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação da necessidade da compra; (Anexo I)

II - verificação da disponibilidade orçamentária pelo Contador;

III - autorização da Autoridade Superior, a Presidência da Câmara Municipal de Palmital, bem como indicação do servidor responsável pelo adiantamento;

IV - emissão de nota de empenho;

V - disponibilização do numerário, seja por meio de depósito na conta corrente do servidor responsável pelo adiantamento.

VI - Prestação de contas pelo servidor responsável indicado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota de empenho ou da ordem de fornecimento; (Anexo II)

Parágrafo único. A justificativa de preço poderá ser posterior ao pagamento, mediante autorização prévia e expressa pela Presidência, devendo o servidor ressarcir a Câmara caso não sejam cumpridos os requisitos e deverá, sempre que possível, se dar nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 6º Para fins de prestação de contas, se observará o seguinte:

I - a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF.

II - em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade;

III - não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.

Art. 7º A despesa realizada com fundamento nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Resolução, limita-se, por serviço, bem ou material, ao valor previsto no artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. Os processos de adiantamento fundamentados nos incisos IV e V do artigo 2º, poderão ser formalizados em nome de qualquer servidor efetivo, que se responsabilizará pela prestação de contas, devendo os recursos serem disponibilizados por intermédio de instituição financeira contratada ou conveniada com a Câmara.

I - em relação aos adiantamentos referidos no "caput" deste artigo, não caracteriza as restrições previstas nos incisos



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

I e II do artigo 2º desta Resolução:

II - a suplementação do adiantamento, quando o valor inicialmente previsto for insuficiente;

Art. 9º Consideram-se como de representação as despesas de natureza protocolar, decorrentes das relações de ordem social, no exercício das atividades administrativas, quais sejam:

I - solenidades e recepções, quando a Câmara patrociná-las ou delas participar, respeitando o interesse da Municipalidade;

II - aquisição de flores, quadros, placas comemorativas, troféus, medalhas, taças, distintivos, materiais significativos de valores culturais ou históricos do Município, objetos representativos do Brasil, observados o interesse público e a razoabilidade dos respectivos gastos, não se incluindo, entre esses, presentes de qualquer natureza, resultantes de relacionamento social;

Art. 10º Os adiantamentos de que trata essa Resolução observarão o princípio da anualidade.

Parágrafo único. Desde que devidamente justificada, a observância ao princípio da anualidade referida no "caput" deste artigo poderá ser excepcionada.

Art. 11º Os procedimentos de análise, registro e controle de concessão de adiantamentos, bem como a apreciação das respectivas prestações de contas e os adiantamentos que tenham sido concedidos, competindo ao Presidente a deliberação.

Parágrafo único. Na hipótese de interposição de recurso contra a decisão de primeira instância, a deliberação caberá à Mesa Diretora.

Art. 12º É vedado o fracionamento da contratação de serviços e da aquisição de bens ou materiais com o objetivo de evitar procedimento licitatório, em qualquer de suas modalidades.

Parágrafo Único. Caracteriza-se o fracionamento quando o somatório dos valores despendidos, no decorrer de 30 (trinta) dias, por bem, material ou serviço, independentemente de sua especificação, enquadrar-se em qualquer das modalidades de licitação, caso em que deveria ser esse o procedimento adotado.

Art. 13º O servidor que não prestar contas do adiantamento ou não providenciar sua regularização nos prazos fixados pela



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

legislação ficará sujeito à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 14° Os recursos financeiros para pagamento de despesas em regime de adiantamento serão disponibilizados por intermédio de depósito em conta bancária, ou por outras formas de pagamento definidas pela Presidência.

Art. 15° As competências previstas nesta Resolução são indelegáveis.

Art. 16° O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido aos cofres da Câmara Municipal no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do término do período para prestação de contas e antes da decisão da Presidência sobre a regularidade da prestação de contas.

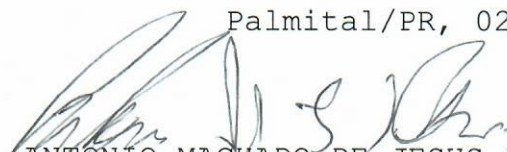
Art. 17° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

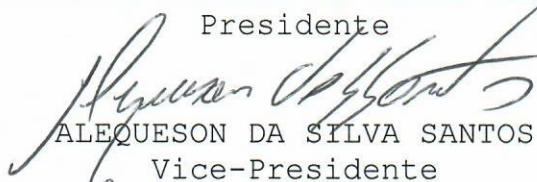
Art. 18° Está dispensado o parecer jurídico para a realização das despesas previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Poderá ser solicitado parecer jurídico, indicando o consultante qual a sua dúvida jurídica específica.

Art. 19° Deve ser dada preferência a utilização dos modelos de DFD e prestação de contas anexos a esta Resolução, os quais devem ser preenchidos eletronicamente.

Palmital/PR, 02 de setembro de 2024.


ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente


ALEQUESON DA SILVA SANTOS
Vice-Presidente


SILVANA T. SCHLUTER DE OLIVEIRA
1° Secretária


JOÃO KAMARSKI
2° Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO 1 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

2. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE:

3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964 e § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. OBJETO:

5. QUANTIDADE:

6. JUSTIFICATIVA QUE DEMONSTRE NÃO SER POSSÍVEL SUBMETER A DESPESA AO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO DA NECESSIDADE DA COMPRA:

Palmital, data.

Autor da formalização. (nome e cargo)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO 2 - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE ADIANTAMENTO

1. NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:
2. DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO OU DA ORDEM DE FORNECIMENTO:
3. RELATÓRIO OBJETIVO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS:
4. ORDEM CRONOLÓGICA DOS GASTOS:
5. VALOR TOTAL GASTO: R\$ ().
6. VALORES A RESTITUIR: R\$ ().
7. DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, A CRITÉRIO DO DECLARANTE:

Palmital, data.

Autor da formalização. (nome e cargo)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO 3 - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nº	Data	Comprovante	Despesa	Valor em R\$
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Palmital, data.

Autor da prestação de contas. (nome e cargo)